

MEDIDA ESTÁGIO PROFISSIONAL

Portaria n.º 131/2017, de 7 de abril

A portaria n.º 13/2017, de 7 de abril, veio regular a criação da medida Estágios Profissionais.

Esta medida consiste no apoio à inserção de jovens no mercado de trabalho ou à reconversão profissional de desempregados, através do desenvolvimento de uma experiência prática em contexto de trabalho, mediante a concessão de um apoio financeiro por parte do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I.P. (IEFP).

1. Requisitos da Entidade Empregadora:

Podem candidatar-se à presente medida o empresário em nome individual ou a pessoa coletiva de natureza jurídica privada, com ou sem fins lucrativos, que preencha os seguintes requisitos:

- a) Estar regularmente constituída e registada;
- b) Preencher os requisitos legais exigidos para o exercício da atividade ou apresentar comprovativo de ter iniciado o processo aplicável;
- c) Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- d) Não se encontrar em situação de incumprimento no que respeita a apoios financeiros concedidos pelo IEFP;
- e) Ter a situação regularizada em matéria de restituições no âmbito do financiamento pelo Fundo Social Europeu;
- f) Dispor de contabilidade organizada de acordo com o previsto na lei, quando aplicável;

TELLES DE ABREU E ASSOCIADOS

Sociedade de Advogados, SP, RL
Reg. Portuguese Bar Association
23/92
Share Capital. €24 000,00
VAT number. PT 502 790 652

PORTO

Rua da Restauração, 348
4050-501 Porto Portugal
t. +351 220 308 800
f. +351 220 308 898/9

LISBOA

Av. António Augusto de Aguiar,
15/5
1050-012 Lisboa Portugal
t. +351 210 308 830
f. +351 210 308 839

telles@telles.pt
www.telles.pt

Doc: 1247259v1

MEMBER OF
MARCALLIANCE ∞
FOR GLOBAL LAW
& TAX PRACTICES

- g) Não ter pagamento de salários em atraso, com a exceção das situações previstas no n.º 2 do artigo 4.º;
- h) Não ter sido condenada em processo-crime ou contraordenacional por violação de legislação de trabalho, nomeadamente sobre discriminação no trabalho e no acesso ao emprego, nos últimos três anos, salvo se da sanção aplicada no âmbito desse processo resultar prazo superior, caso em que se aplica este último.

Desde que reunidos estes requisitos, poderão igualmente candidatar-se as entidades que se encontrem em:

- a) Processo especial de revitalização, previsto no Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas (CIRE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 53/2004, de 18 de março, na sua atual redação, devendo entregar ao IEFP, I. P., prova bastante da decisão a que se refere a alínea *a*) do n.º 3 do artigo 17.º -C do CIRE;
- b) Processo no Sistema de Recuperação de Empresas por Via Extrajudicial, criado pelo Decreto-Lei n.º 178/2012, de 3 de agosto, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2015, de 6 de fevereiro, devendo entregar ao IEFP, I. P. prova bastante do despacho a que se refere a alínea *c*) do n.º 1 do artigo 6.º do referido diploma.

É essencial que estes requisitos estejam reunidos no momento da apresentação da candidatura e, bem assim, que se mantenham até ao termino do apoio financeiro.

2. Requisitos do Estagiário

Só podem ser destinatários da medida de estágio aqueles que estiverem inscritos como desempregados no IEFP, desde que reúnam uma das seguintes condições:

TELLES DE ABREU E ASSOCIADOS

Sociedade de Advogados, SP, RL
Reg. Portuguese Bar Association
23/92
Share Capital. €24 000,00
VAT number. PT 502 790 652

PORTO

Rua da Restauração, 348
4050-501 Porto Portugal
t. +351 220 308 800
f. +351 220 308 898/9

LISBOA

Av. António Augusto de Aguiar,
15/5
1050-012 Lisboa Portugal
t. +351 210 308 830
f. +351 210 308 839

telles@telles.pt
www.telles.pt

Doc: 1247259v1

MEMBER OF
MARCALLIANCE ∞
FOR GLOBAL LAW
& TAX PRACTICES

- a) *Jovens com idades compreendidas entre os 18 e os 30 anos*, inclusive, detentores de uma qualificação de nível 3, 4, 5, 6, 7 ou 8 do Quadro Nacional de Qualificações, (portaria n.º 782/2009, de 23 de julho);
- b) *Pessoas com idade superior a 30 e menor ou igual a 45 anos*, que se encontrem *desempregadas há mais de 12 meses*, desde que tenham obtido há menos de três anos uma qualificação de nível 3 a 8 do QNQ;
- c) *Pessoas com idade superior a 30 e menor ou igual a 45 anos*, que se encontrem *desempregadas há mais de 12 meses*, mesmo que detentores de nível 2 do QNQ, desde que se encontrem inscritos em Centro Qualifica;
- d) *Pessoas com idade superior a 45 anos*, que se encontrem *desempregadas há mais de 12 meses*, detentores de qualificação de nível 2 e que se encontrem inscritos em Centro Qualifica, ou de nível 3, 4, 5, 6, 7 ou 8 do QNQ;
- e) Pessoas com deficiência e incapacidade;
- f) Pessoas que integrem família monoparental;
- g) Pessoas cujos cônjuges ou pessoas com quem vivam em união de facto se encontrem igualmente inscritos como desempregados no IEFP, I. P.;
- h) Vítimas de violência doméstica;
- i) Refugiados;
- j) Ex-reclusos e aqueles que cumpram ou tenham cumprido penas ou medidas judiciais não privativas de liberdade, em condições de se inserirem na vida ativa;
- k) Toxicodependentes em processo de recuperação.

3. Contrato de Estágio:

O contrato de estágio terá sempre a duração de 9 meses, não prorrogáveis, salvo no caso de o estagiário preencher algum dos seguintes requisitos, caso em que a duração deve ser de 12 meses:

TELLES DE ABREU E ASSOCIADOS

Sociedade de Advogados, SP, RL
Reg. Portuguese Bar Association
23/92
Share Capital. €24 000,00
VAT number. PT 502 790 652

PORTO

Rua da Restauração, 348
4050-501 Porto Portugal
t. +351 220 308 800
f. +351 220 308 898/9

LISBOA

Av. António Augusto de Aguiar,
15/5
1050-012 Lisboa Portugal
t. +351 210 308 830
f. +351 210 308 839

telles@telles.pt
www.telles.pt

Doc: 1247259v1

MEMBER OF
MARCALLIANCE ∞
FOR GLOBAL LAW
& TAX PRACTICES

- a) Portador de deficiência;
- b) Vítima de violência doméstica;
- c) Refugiado;
- d) Ex-recluso;
- e) Toxicodependente.

Também o estágio promovido por entidades abrangidas pelo regime especial de interesse estratégico pode ter duração diferente, nomeadamente de 6, 9 ou 12 meses.

A entidade promotora pode suspender o estágio, adiando a data do seu termo, mediante autorização do IEFP, a ser concedida no prazo de 8 dias úteis a contar da data da apresentação do pedido, quando ocorra, designadamente, uma das seguintes situações:

- a) Encerramento temporário do estabelecimento onde o mesmo se realiza, por período não superior a um mês;
- b) Em caso de doença ou gozo de licença por parentalidade do estagiário, durante um período não superior a seis meses.

O contrato de estágio cessa, de acordo com as regras próprias constantes do contrato, por:

- Caducidade;
- Acordo das partes;
- Denúncia de uma das partes.

O contrato de estágio caduca quando se verifique uma das seguintes situações:

- a) O seu termo;

- b) Impossibilidade superveniente, absoluta e definitiva, de o estagiário poder frequentar o estágio ou de a entidade promotora lho poder proporcionar;
- c) O estagiário atinja o número de cinco faltas injustificadas, seguidas ou interpoladas;
- d) O estagiário, ainda que justificadamente, atinja o número de 15 dias de faltas seguidos ou interpolados;
- e) Decorrido o prazo de duração do estágio acrescido de seis meses, nele se incluindo os períodos de tempo de suspensão a que se refere o n.º 3.

4. Bolsa de Estágio:

O estagiário tem direito, como contrapartida da atividade prestada para a entidade beneficiária, a uma bolsa mensal de estágio. Esta bolsa é concedida ao estagiário pela entidade promotora e varia em função do nível de qualificação do QNQ de este que é detentor, nos seguintes termos:

- a) 1 vez o valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS), para o estagiário com qualificação de nível 2 do QNQ;
- b) 1,2 vezes o valor correspondente ao IAS, para o estagiário com qualificação de nível 3 do QNQ;
- c) 1,3 vezes o valor correspondente ao IAS para o estagiário com qualificação de nível 4 do QNQ;
- d) 1,4 vezes o valor correspondente ao IAS para o estagiário com qualificação de nível 5 do QNQ;
- e) 1,65 vezes o valor correspondente ao IAS para o estagiário com qualificação de nível 6 do QNQ;
- f) 1,7 vezes o valor correspondente ao IAS para o estagiário com qualificação de nível 7 do QNQ;

- g) 1,75 vezes o valor correspondente ao IAS para o estagiário com qualificação de nível 8 do QNQ.

Paralelamente, o estagiário tem ainda direito a refeição ou a subsídio de refeição, de acordo com o praticado para a generalidade dos trabalhadores da entidade promotora, ou em montante aplicável à generalidade dos trabalhadores em funções públicas quando a entidade não assegure o pagamento do subsídio de refeição aos demais colaboradores.

4.1. Prémio ao emprego

No sentido de permitir a criação líquida e efetiva de emprego, acresce aos apoios previstos para a comparticipação das bolsas de estágio, um novo incentivo designado *prémio de emprego*.

Assim, à entidade promotora que celebre com o estagiário um contrato de trabalho sem termo, no prazo máximo de 20 dias úteis a contar da data de conclusão do estágio, é concedido um prémio ao emprego no valor equivalente a duas vezes a retribuição base mensal nele prevista, até ao limite de 5 vezes o valor do IAS.

Esta compensação tem como contrapartida a obrigação de manter a pessoa contratada pelo período mínimo de 12 meses, e é majorado em 30% quando a pessoa integrada faça parte do sexo sub-representado na profissão (ao abrigo do disposto na Portaria n.º 84/2015).

Para poder beneficiar deste incentivo adicional, a entidade promotora deve efetuar o pedido do prémio no período de candidatura em curso ou no período de candidatura imediatamente subsequente à celebração do contrato de trabalho sem termo, e o seu pagamento é realizado de uma só vez, no décimo terceiro mês após o início de vigência do contrato de trabalho sem termo, verificada a manutenção do contrato de trabalho e do nível de emprego.

5. Concretização da Medida:

Esta medida de apoio materializa-se na comparticipação, por parte do IEFP, da bolsa de estágio devida ao estagiário, reduzindo os custos inerentes da empresa com a contratação.

Esta comparticipação reveste duas modalidades, com percentagens diferentes, dependendo das características da entidade beneficiária. Assim:

- O custo com a bolsa de estágio é comparticipado pelo IEFP, I. P., **em 80%** quando:
 - a) A entidade promotora é pessoa coletiva de natureza privada sem fins lucrativos;
 - b) Os estágios são enquadrados no âmbito de programas a que o IEFP reconhece interesse estratégico para a economia nacional ou de determinada região;
 - c) Se trata do primeiro estágio desenvolvido por entidade promotora com 10 ou menos trabalhadores, referente à primeira candidatura à medida e desde que não tenha já obtido condições de apoio mais favoráveis noutro estágio financiado pelo IEFP.
- Em todas as situações não abrangidas pelo disposto anteriormente, o custo com as bolsas de estágio é comparticipado pelo IEFP, **em 65 % do seu valor.**

Além dos montantes relativos à bolsa, são ainda comparticipados pelo IEFP:

- a) A refeição;
- b) O transporte, quando o destinatário seja portador de deficiência e/ou incapacidade;
- a) O seguro de acidentes de trabalho.

O pagamento dos referidos apoios é efetuado em três prestações, a ocorrer da seguinte forma:

- a) 30% do total do apoio aprovado e a participar pelo IEFP, I. P., sob a forma de adiantamento, quando o estágio se inicia;
- b) Até 30% do total do apoio aprovado e a participar pelo IEFP, I. P., sob a forma de reembolso, a partir do mês seguinte a ser atingido um terço da duração total aprovada do projeto de estágio ou um terço da duração total dos contratos já iniciados quando se trate de projeto reconhecido como de interesse estratégico, nos termos do artigo 20.º;
- c) Aquando do encerramento de contas, após a análise do pedido de pagamento apresentado pela entidade, podendo haver lugar a pagamento do valor remanescente por parte do IEFP, I. P., ou a restituição por parte da entidade promotora.

6. Incumprimento:

O incumprimento por parte da entidade empregadora das obrigações relativas ao apoio financeiro concedido no âmbito da portaria em análise implica a imediata cessação do mesmo e a restituição, total ou proporcional, dos montantes já recebidos, sem prejuízo do exercício do direito de queixa por eventuais indícios da prática do crime de fraude na obtenção de subsídio de natureza pública.

7. Candidatura:

Os períodos de abertura e encerramento de candidaturas à medida, a realizar anualmente, são definidos por deliberação do conselho diretivo do IEFP, e divulgados no sítio eletrónico www.iefp.pt., devendo a entidade empregadora apresentar a

candidatura através do portal eletrónico do IEF, disponível no mesmo endereço eletrónico.

A presente portaria entra em vigor a 8 de abril de 2017.

10 de abril de 2017

TELLES DE ABREU E ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS, SP, RL

TELLES DE ABREU E ASSOCIADOS

Sociedade de Advogados, SP, RL

Reg. Portuguese Bar Association
23/92

Share Capital. €24 000,00

VAT number. PT 502 790 652

PORTO

Rua da Restauração, 348
4050-501 Porto Portugal

t. +351 220 308 800

f. +351 220 308 898/9

LISBOA

Av. António Augusto de Aguiar,
15/5

1050-012 Lisboa Portugal

t. +351 210 308 830

f. +351 210 308 839

telles@telles.pt

www.telles.pt

Doc: 1247259v1

MEMBER OF
MARCALLIANCE 
FOR GLOBAL LAW
& TAX PRACTICES